

Prefeitura Municipal de Xique-Xique

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 / 1454

DECRETO Nº 395, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ENCERRAMENTO DO MANDATO NO EXERCÍCIO DE 2016.

O Prefeito do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município e objetivando cumprimento de obrigações legais e constitucionais.

D E C R E T A:

CAPITULO I

Considerações Iniciais

Art. 1º. Fica determinado à Controladoria Geral e às demais unidades administrativas, o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

- I - aos limites de endividamento;
- II - à geração de despesas no último quadrimestre;
- III - ao limite de gastos e geração de despesas com pessoal;
- IV - ao cumprimento dos prazos dos relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária.

Art. 2º. Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, sempre que a receita realizada no bimestre anterior demonstrar possibilidade de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, fica determinado:

- I - a limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - a redução da despesa para compensar a queda da receita, observadas as despesas de caráter obrigatório.

Parágrafo único. A inexistência de recursos financeiros suficientes para dar cobertura às despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres representa o descumprimento das normas da LRF e será atribuída a responsabilidade ao agente que autorizar ou der causa ao ato.

Art. 3º. As disponibilidades financeiras da Tesouraria Geral do Município e dos Fundos Municipais, deverão observar o princípio da unidade de Tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo

1/5

Decreto nº 395/2016.

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 / 1454

de otimizar o fluxo de caixa do Município para o cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

§ 1º. As disponibilidades financeiras serão mantidas em suas respectivas contas correntes, mas serão consideradas para fins de limites para inscrição de restos a pagar, os valores consolidados em sua respectiva fonte de recursos.

§ 2º. A consolidação das disponibilidades financeiras observará as vinculações legais dos recursos financeiros e orçamentários.

Art. 4º. Os dirigentes dos Fundos Municipais, Autarquias e Conselhos Municipais deverão:

I - manter controles das disponibilidades e cronograma de pagamentos observando as fontes de recursos orçamentários e financeiros;

II - manter a conciliação das contas contábeis visando estabelecer conferência com os saldos de disponibilidades financeiras informadas pelos extratos bancários;

III - manter conciliação dos dados informados no demonstrativo mensal de disponibilidades financeiras e cronograma de pagamentos de acordo com as informações disponibilizadas no Sistema utilizado pelo Município;

IV - os Conselhos Municipais deverão reunir-se até o dia 28 de dezembro de 2016 e emitir parecer sobre os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho do FUNDEB, que deverá emitir parecer sobre as contas de 2016.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a Contadoria Geral do Município farão o acompanhamento e o controle das disponibilidades dos órgãos, orientando e normatizando os procedimentos necessários para a evidenciação e utilização das disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO II

Anulação e Cancelamento de Restos a Pagar

Art. 6º. Fica determinada a instauração de processo administrativo para anulação do montante dos saldos de empenhos de exercícios anteriores a 2015, inscritos em restos a pagar.

Art. 7º. Serão cancelados os empenhos emitidos a partir de 01 de setembro de 2016, não liquidados, caso não houver disponibilidade financeira na fonte específica, com exceção dos empenhos destinados ao atendimento de obrigações de natureza constitucional.

CAPÍTULO III

Inscrição em Restos a Pagar

Art. 8º. Nos termos do art. 68 do Decreto Federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº. 7.654, de 23 de dezembro de

2/5
Decreto nº 395/2016.

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 / 1454

2011, a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de 2016 dependerá da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

Art. 9º. No fim do exercício financeiro, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante.

Art. 10. As inscrições de restos a pagar estão limitadas a disponibilidades financeiras.

I - para efeito deste Decreto, entende-se como restos a pagar processados aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento;

II - os restos a pagar não processados são as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado não tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 11. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação denominada “Despesas de Exercício anterior”, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante processo administrativo interno ou determinação judicial.

Art. 12. Fica determinada à Contabilidade Geral do Município que efetue despacho formalizado à Procuradoria Geral do Município dos Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2015, para a devida instauração de processo administrativo de cancelamento, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

Disponibilidade Financeira

Art. 13. Nos termos do inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Art. 14. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Despesas de Exercício Anterior

3/5
Decreto nº 395/2016.

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 / 1454

Art. 15. As despesas não pagas até 31 de dezembro, cujo empenho não foi emitido em favor do credor, que por sua vez forneceu o material ou prestou o serviço, e a despesa foi considerada liquidada por ter sido cumprido o terceiro estágio correspondente à liquidação, estando na fase de pagamento, não podendo ser inscrita em restos a pagar por não ter sido empenhada ou por insuficiência de disponibilidade financeira, será classificada como despesas de exercício anterior.

Art. 16. As despesas de exercícios anteriores são originadas de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Parágrafo Único. A autorização para pagamento das despesas de exercícios anteriores deve ser dada no próprio processo de reconhecimento da dívida, registrando que apenas as despesas processadas (*entrega do bem ou serviço confirmada*) podem ser reconhecidas como DEA.

Art. 17. Comprovada a existência da dotação orçamentária específica e o respectivo reconhecimento do ordenador de despesa, as despesas de exercícios anteriores, devem cumprir o ritual da execução orçamentária de qualquer despesa do exercício (*empenho, liquidação e pagamento*), com a identificação apenas do elemento próprio: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CAPÍTULO VI

Encerramento de Exercício em Último Ano de Mandato

Art. 18. O encerramento do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os Secretários e Servidores Municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente conjugado com o disposto neste Decreto.

Art. 19. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças obrigatoriedade de estabelecer cronograma com datas limites para a execução orçamentária, conforme especificidades dos atos e fatos da gestão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo deverá ser tomado como referência a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A Contabilidade Geral do Município informará aos Secretários Municipais o cronograma que deve ser seguido para execução dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária.

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 / 1454

Parágrafo Único. Para cumprimento ao disposto nesse artigo ficam definidas como regra geral a seguinte data:

I – 20 de dezembro de 2016 – último dia para emissão de nota de empenho referente a despesas de manutenção, custeio e apresentação da folha de pagamento de dezembro de 2016, excluindo-se do prazo estabelecido neste inciso as seguintes despesas:

- a) as de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;
- b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- c) as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- d) as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
- e) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria da Fazenda;
- f) as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

II – 20 de dezembro de 2016 – data do fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira, não havendo mais empenho de despesas que não tenham sido solicitados até a data e que não se enquadrem nas alíneas do inciso anterior;

III – 20 de dezembro de 2016 – data da apresentação do fluxo de caixa e demonstração das disponibilidades financeiras;

IV – 28 de dezembro de 2016 – reunião com os conselhos para aprovação das contas dos gastos com FUNDEB, Merenda Escolar, e outros;

V – 31 de dezembro de 2016 – Fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira e transposição de saldos para o próximo exercício.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 02 de novembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique

5/5
Decreto nº 395/2016.

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO N° 395A/2016 de 12 de Novembro de 2016

Dispõe sobre exoneração de servidor público de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem pelo artigo. 81, II, da lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a Lei Municipal nº 493/97, Regime Jurídico Único Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, estabelece, em seu art. 52, I, que a exoneração de cargo de provimento em comissão será dada a juízo da autoridade competente;

Considerando tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

Considerando a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando-se que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**, vinculada à SECRETARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, a Sra. **SILVONE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, Bahia, em 12 de Novembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

1/1
Decreto Municipal n.º 395A/2016

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO N° 397/2016 de 21 de Novembro de 2016

Dispõe sobre exoneração de servidor público de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem pelo artigo. 81, II, da lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a Lei Municipal nº 493/97, Regime Jurídico Único Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, estabelece, em seu art. 52, I, que a exoneração de cargo de provimento em comissão será dada a juízo da autoridade competente;

Considerando tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

Considerando a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando-se que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **SUPERVISOR/INSPECTOR DE UNIDADE ESCOLAR**, vinculado à SECRETARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, a Sr. **ALESSANDRO SILVA DA PAZ**.

Art. 2º - Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, Bahia, em 21 de Novembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

1/1
Decreto Municipal n.º 397/2016